



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 422/2025

Sessão do dia 9 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 09 de JULHO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 335/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BATEL x PSTC - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 04/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): JOSE REGINALDO VITAL (COMISSAO TECNICA - ID 183) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 258-B, 258, parágrafo 2º, inciso II, 258 CAPUT 2x



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Técnico da EPD PSTC, Registro nº 183, expulso de forma direta aos 40min do 2º tempo, tendo em vista as condutas abaixo transcritas, a partir da súmula: "Após a marcação do 2º gol da equipe mandante, o mesmo invade o campo de jogo sem a devida autorização e vai em direção ao jogador adversário (FATO 1), Nº 06 da equipe BATEL, sr. Fabio Oliveira de Almeida Filho com o dedo em riste e confrontando-o citando as seguintes palavras "você não pode fazer isso rapaz, seja mais humilde" (FATO 2). Após expulso foi em direção ao 4ª árbitro citando as seguintes palavras "você está de brincadeira, palhaçada o que estão fazendo, seu mala" (FATO 3). Quando estava saindo do campo de jogo ainda chutou a bola que encontrava-se no cone posicionado para reposição de bolas. (Sistema de bolas múltiplas).' (FATO 4)".

FATO 1 - A INVASÃO DO CAMPO é conduta prevista no art. 258-B do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2 - A afronta, o desrespeito, ir até o atleta adversário invadindo o campo, é conduta antidesportiva, comprova o descontrole do técnico, caracterizando o ilícito desportivo previsto no art. 258, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 3 - O desrespeito ao árbitro, comportamento agressivo, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 4 - O descontrole do técnico ao chutar as bolas, demonstram e comprovam o seu desrespeito e conduta antidesportiva, caracterizando o ilícito desportivo previsto no art. 258, do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): CAIO CESAR DE OLIVEIRA (OUTROS - ID 220) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF

Fundamento Legal: 258-B, 258, parágrafo 2º, inciso II

Fato Denunciado: Supervisor da EPD PSTC, tendo em vista a conduta abaixo transcrita, a partir do relato da súmula: Após o término do jogo, quando a equipe de arbitragem estava se dirigindo ao túnel do vestiário da arbitragem o sr. Caio César de Oliveira, supervisor da equipe PSTC invadiu o campo de jogo (FATO 1) e foi em direção a equipe de arbitragem de forma descontrolada, ameaçadora, grosseira e com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras "Você é um merda, um filho da puta, estragou o jogo, só não te dou um soco porque não quero estragar a minha carreira, seu bosta". Tendo que ser contido pelos atleta de sua equipe.(FATO 2)".

FATO 1 - A INVASÃO DO CAMPO é conduta prevista no art. 258-B do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2 - O desrespeito ao árbitro, xingamentos, comportamento agressivo, configura e tipifica a conduta prevista no art. 258, §2º, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - ID 00020) GUARAPUAVA BATEL FUTEBOL CLUBE S.A.F

Fundamento Legal: 213, I e II

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, em razão dos fatos, conforme relato do Delegado do jogo, no RDJ (campo observações), conforme transcrito a seguir: "(...) Informo que durante a comemoração do 2º gol da equipe mandante, foi arremessado do local onde estava a torcida mandante líquido não identificado em direção ao banco de reservas onde se encontrava a equipe visitante".

O arremesso de líquido pela torcida da EPD mandante para o banco de reservas, pressupõe que não a EPD mandante não adotou as providências necessárias para prevenir e coibir a desordem em seu estádio e o arremesso de líquido, portanto, é infração ao artigo 213, incisos I e III do CBJD, pelo que requer a sua condenação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: SHABUREYA x IMPERIAL - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 10/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): KAUE BARBOSA GARCIA (ATLETA - ID 855143) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.

Fato Denunciado: Atleta da EPD SHABUREYA, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, foi expulso diretamente eis que "aos 26 minutos do 1ºTempo desferiu um soco no rosto do adversário. O adversário que sofreu a falta não precisou de atendimento médico. o jogador expulso saiu imediatamente do campo de jogo".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ EDUARDO GONÇALVES ANDRADE (COMISSAO TECNICA - ID 3112) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Fato Denunciado: Preparador da EPD IMPERIAL, pois conforme se observa dos documentos que instruem o presente feito, foi expulso diretamente eis que "Após receber sanção disciplinar da equipe de arbitragem por desaprovar as decisões da equipe de arbitragem, o preparador físico em questão proferiu xingamentos de forma incessante e incisiva".

Assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe visitante da partida, eis que o acima denunciado, Sr. LUIZ EDUARDO GONÇALVES ANDRADE, está a ela vinculado. Em razão disso, a ora denunciada EPD IMPERIAL incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 400/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GENTE DA GENTE x BANGÚ - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 10/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): JORGE LUIZ DA SILVEIRA (COMISSAO TECNICA - ID 3106) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: treinador de goleiros da EPD GENTE DA GENTE, registro nº 3106, foi expulso de forma direta por "ao término da partida, dirigir-se à equipe de arbitragem, alegando que seu goleiro havia se machucado e que houve demora na autorização para sua entrada em campo. Em seguida, questionou se eu era médica e proferiu as seguintes palavras: 'você é muito ruim, você não apita mais meu jogo, vou reclamar de você.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 417/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IMPERIAL x UBERLÂNDIA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, §1º, CBJD

Fato Denunciado: ART. 213, I, §1º, CBJD, pela desordem de elevada gravidade;

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, III, CBJD, PELO DESATENDIMENTO AO ART. 26, DO RGCNP 2025

Fato Denunciado: ART. 191, III, CBJD, pelo desatendimento ao art. 26, do RGCNP 2025, sendo dever dos clubes disputantes do Campeonato proporcionar todas as garantias à integridade física do árbitro e assistentes;

Denunciado(a): IMPERIAL FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00079) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, §3º, CBJD

Fato Denunciado: ART. 257, §3º, CBJD, pelo tumulto e conflito causados pelos atletas que retiraram as camisas para não serem identificados pela perseguição, ameaças e agressão ao árbitro da partida.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-C, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-C, pelas ameaças à integridade física do Árbitro;

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-F, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-F, pelas ofensas morais e éticas contra o Árbitro

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD

Fato Denunciado: ART. 254-A, §2º, CBJD, pela agressão ao Árbitro;

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ATLETA - ID 716664) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, CBJD

Fato Denunciado: ART. 257, CBJD, pela participação no tumulto provocado ao final da partida.

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-C, CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-C, CBJD, por ameaçar fisicamente o Árbitro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º CBJD

Fato Denunciado: ART. 243-F, § 1º CBJD, por ofensas à honra do Árbitro;

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD, AGRESSÃO AO ÁRBITRO NA SUA FORMA TENTADA (TENT/

Fato Denunciado: ART. 254-A, §2º, CBJD, agressão ao Árbitro na sua forma tentada (tentativa: 157, II, §1º, CBJD);

Denunciado(a): JARDAN OKOINSKI (COMISSAO TECNICA - ID 312) IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 257, CBJD

Fato Denunciado: ART. 257, CBJD, pela participação no tumulto ao final da partida.

Denunciado(a): RAFAEL DE MELLOBELINI (COMISSAO TECNICA - ID 1998) UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º

Fato Denunciado: ART. 243-F, CBJD, por diversos xingamentos de ordem moral contra o Árbitro da Partida.

Autos nº 457/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PORTUGUESA LONDRINENSE x IRATY - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 17/05/2025 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE (CLUBE - ID 00156) ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA LONDRINENSE

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, em razão da ausência de médico no banco de reservas, conforme relato em Súmula e do Delegado do jogo, no RDJ.

Desta forma, a EPD infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Autos nº 875/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Aguardando a indicação de procurador(a)

Denunciado(a): MARCELO FALAVINHA (ARBITRO - ID 400) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: ÁRBITRO DA PARTIDA SR. MARCELO FALAVINHA. EXPULSÃO DO ATLETA DA EPD IMPERIAL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DO FATO.

ART. 266, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 4 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR